**MENSAGEM N° 008/2024**

**Santa Leopoldina/ES, 02 de julho de 2024.**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

É com muita satisfação que encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe acrescentar dispositivos ao art. 99 da Lei Municipal n° 735/91 e suas alterações, no que tange a carga horária especial dos Servidores Municipais de Santa Leopoldina.

O projeto em comento visa a redução de carga horaria dos profissionais de saúde: ***farmacêutico, fonoaudiólogo, psicólogo e nutricionista***, no intuito de sanar a carência desses profissionais no quadro funcional do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.07.02 17:03:40 -0300

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº. _____
Data: 03 / 07 / 24
_____
Protocolista
9:22

## JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências e o presente Projeto de Lei que visa alterar a carga horária dos seguintes cargos: ***farmacêutico, fonoaudiólogo, psicólogo e nutricionista***, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do município pelas razões que passo a expor.

A carga horária excessiva pode levar a problemas de saúde física e mental nos profissionais de saúde, prejudicando sua qualidade de vida e afetando negativamente sua capacidade de prestar cuidados adequados aos pacientes, causando prejuízos ao sistema de saúde como um todo.

A fadiga e o cansaço podem aumentar a probabilidade de erros, comprometendo a segurança dos pacientes, levando a lesões graves ou óbitos de pessoas que seriam melhor acompanhadas, caso fossem atendidas por profissionais que trabalham em jornadas razoáveis, condizentes com a responsabilidade que seus ofícios exigem.

A redução da jornada de trabalho, portanto, pode contribuir para a melhoria da qualidade dos cuidados prestados. Profissionais menos sobrecarregados tendem a oferecer um atendimento mais eficiente, resultando em uma abordagem mais atenciosa e concentrada no paciente, além de evitar uma série de doenças relacionadas ao trabalho, causadas por jornadas excessivas.

Ademais, a redução da jornada também pode ser uma estratégia para atrair e reter talentos na área da saúde, uma vez que condições de trabalho mais equilibradas podem ser um fator determinante na escolha e permanência na profissão.

Vale salientar, que o cargo de **Enfermeiro** foi retirado do Projeto de Lei, em razão da necessidade da atuação do mesmo na prestação dos serviços oferecidos na Unidade Básica de Saúde Dr. Heliomar Carpanini Gobbo, bem como, na vigilância sanitária, no setor de imunização, setores estes vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, no qual a jornada de trabalho é de 07:00h às 16:00h, sendo assim, a carga horária deve permanecer em 40 (quarenta) horas.

É imperioso ressaltar que os enfermeiros vinculados ao Programa "Estratégia Saúde da Família", também tem a obrigatoriedade de cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas.

Posto isso, estes são os fundamentos para manutenção da carga horária do Enfermeiro permanecer 40 (quarenta) horas.

Em razão da importância desses profissionais no quadro funcional do Município, é que propormos o presente projeto de lei em comento no intuito de sanar a carência dos mesmos em futuros concursos, propiciando assim, uma adequada prestação de serviço à comunidade, bem como, impactando positivamente na qualidade de vida do cidadão leopoldinense.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Santa Leopoldina.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.07.02 17:03:53 -0300

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº _____/2024.**

**FICAM ACRESCIDOS OS INCISOS IX, X, XI e XII NO ART. 99 DA LEI Nº 735/1991, QUE TRATA SOBRE A CARGA HORÁRIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Ficam acrescidos ao artigo 99, da Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991, os incisos IX, X, XI e XII

*"Art. 99 – Terão carga horária especial:*

*(...)*

*IX – Farmacêutico: 30 (trinta) horas semanais;*

*X – Fonoaudiólogo: 30 (trinta) horas semanais;*

*XI – Psicólogo: 30 (trinta) horas semanais;*

*XII – Nutricionista: 30 (trinta) horas semanais;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 02 de Julho de 2024.**

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.07.02 17:04:06 -0300

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**